



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Vizinho Solidário” no Município de Barbosa Ferraz, e dá outras providências.

Os Vereadores que está subscrevem, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem como dos preceitos do Regimento Interno, propõe o **Projeto de Lei** nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barbosa Ferraz, o projeto Vizinho Solidário, de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

Art. 2º O objetivo do projeto Vizinho Solidário é conscientizar os munícipes da necessidade de zelar pela segurança uns dos outros, resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre os moradores, a fim de garantir a segurança e a tranquilidade de todos.

Art. 3º O projeto Vizinho Solidário será composto por quarteirão ou bairro, os quais firmarão compromisso entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre si, efetuar ou receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite em casos de situações de risco, tais como carros estacionados na via pública por muito tempo, pessoas paradas defronte das residências, pessoas estranhas perambulando pela via pública.

Parágrafo único. Caso algum membro venha a observar alguma movimentação suspeita, deverá telefonar imediatamente para os outros integrantes, ligar para a Polícia Militar e apitar, para que todos os vizinhos participantes do projeto iniciem um grande “apitajo”, facilitando, inclusive, a ação da polícia.

Art. 4º Para realização do projeto o grupo deverá se reunir



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa “VIZINHO SOLIDÁRIO” fixada em local visível em sua residência e adquirir um apito.

§ 1º As despesas na aquisição do apito, execução dos banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

§ 2º Para aplicação do projeto, presidentes de associações de moradores, com o apoio do Poder Público, Conselho Municipal de Segurança, Polícias Civil e Militar desenvolverão trabalhos para implantação do Projeto, bem como entidades assistenciais quando solicitadas.

§3º Fica ressalvada a possibilidade de grupos de vizinhos da mesma rua, adquirirem e instalarem câmeras de vídeo, o qual será rateado entre o respectivo grupo, com aplicativo no celular dos participantes que poderão acompanhar em tempo real a movimentação da rua em que moram.

Art. 5º Nos meios de comunicação para identificação do projeto deverá constar a seguinte frase “VIZINHO SOLIDÁRIO”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, Plenário “Aniceto Garcia”, em 31 de janeiro de 2023.

Vânora Marla Buim de Andrade
Vereadora

Fabício de Sá
Vereador